

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 449, de 2008:

“Art.... Ficam remitidos os débitos decorrentes da contribuição prevista no Decreto - Lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais, ainda que ajuizada ação executiva.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de desonerar os trabalhadores e produtores rurais de dívida que em muitos casos tem sido indevidamente cobrada, e cujo adimplemento não se mostra mais viável, principalmente em tempos de retração da atividade econômica.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.


Deputado Adão Pretto - PT

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 00:00
Foto / estagiário

